



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



PARECER N. 30/2024

REQUERENTE: MESA DIRETORA

Sr. Presidente:

Analisando o Pedido de Parecer Jurídico de V. Exa., em respeito ao "CONTRATO n°. 06/2024, de 12 de AGOSTO de 2024, CONFORME EDITAL N°. 011/2024, de "Dispensa de Licitação para aquisição de cujo objeto e a aquisição de 14 jaquetas masculinas, 04 femininas, 04 camisas mangas longas, 04 camisas gola polo e 04 camisetas", nos termos do art. 75, I, da Lei Federal n°. 14.133/2021".

Da manifestação individualizada - DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os documentos juntados estão em consonância com o determinado pela legislação em vigor, ou seja, Lei 14.133/2021, art., 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da juntada dos documentos necessários (fls.,

- 14/23)
- CNPJ;
- Declaração de Isenção de Alvará de licença, localização e funcionamento;
- 03 (três) propostas financeiras;
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa da Receita Estadual;
- Certidão Negativa da Receita Federal;

nº. 06/2024 Da manifestação individualizada - DO CONTRATO

É dispensável a Licitação Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo como OBJETO o descrito acima e no preâmbulo do referido instrumento.

Base Legal: art. 75, inciso I, da referida lei, se não vejamos:

determina: A LEI 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Na cláusula oitava do referido instrumento consta o valor do contrato como de R\$ 5.480,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), portanto, dentro do valor acima imposto pela legislação em vigor, ou seja, para contratação inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), é dispensável a licitação.

Também, na "Justificativa da Necessidade": melhor identificação dos servidores da Casa, pois os uniformes terão o "logo" do Legislativo, devidamente amparado em lei.

De outra banda, compulsando o referido instrumento pode-se perceber que todas as cláusulas estão em consonância com a legislação acima citada, como, obrigações da contratada e do contratante, também, do valor e das condições de pagamento, do tempo de duração do contrato, bem como, das penalidades, declaração de idoneidade para poder contratar com o ente público, responsabilidade civil e possibilidade de rescisão unilateral, conforme art. 90, Parágrafo 7º, do mesmo diploma legal.

TAMBÉM, o REGIMENTO INTERNO DA CASA, em seu artigo 39, inciso, entre outros, ampara o Presidente da Casa, sendo o mesmo, o gestor, se não vejamos:

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

...



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31




XXVIII - determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

Portanto, Exa., estando o Processo de Licitação, amparado no art. 72 e o aludido contrato no art. 75, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no Regimento Interno, no art. 39, inciso XXVIII, acima transcritos, bem como, com toda a documentação juntada de acordo com a legislação em vigor, satisfizes todas as exigências administrativas, municipais, estaduais e federais, não vemos óbice para esta Casa contratar.

Há de se salientar também que estamos anexando ao presente, **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL**, do Departamento Jurídico da UVERGS, que não vislumbra qualquer óbice e/ou vedação para tal, mesmo em período eleitoral, eis que, o ato é um ato de administração, estando em consonância com os Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o parecer, **FAVORÁVEL**, devidamente amparado na legislação em vigor acima transcrita, bem como, **MANIFESTAÇÃO favorável da UVERGS**, para deliberação de Vossa Excelência.

Redentora/RS, 12 AGOSTO de 2024.


Bel. Adão de Araújo Borges
OAB/RS 35.924